PROJETO DE LEI N.º 026 DE 07 DE ABRIL DE 2009.

"CRIA CARGOS NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica criado, na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo: Analista Contábil, com carga horária semanal de 40 horas, com a remuneração de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único: Descrição Sumária do Cargo: Executar tarefas de natureza contábil de maior complexidade, dando suporte ao Setor Contábil. Analisar documentos, checando se atendem os procedimentos estabelecidos pelo município. Classificar e conciliar contas, elaborar relatórios gerenciais e de rotina, elaborar balancetes, analisar despesas, a fim de finalizar com efetividade, processos da área contábil.

Art. 2° - Fica concedida uma gratificação mensal pela responsabilidade que assumirá o ocupante do cargo supracitado, para assinatura e responsabilidade pelos fundos municipais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 3° - Fica a Administração Municipal, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no artigo 1º, dadas às necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1º - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 2° - A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Autarquia às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 3° - Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 4° - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4° - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1° do art. 3° e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Autarquia promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único – A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 5° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento da Prefeitura Municipal, vigente para o Exercício Financeiro de 2009 e seguintes nos casos de prorrogação do contrato ou de provimento definitivo do cargo.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira, 07 de abril de 2009.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 22 / 04 / 09

PRESIDENTE DA CÂMARA